

✓ **Portaria n.º 75/80:**

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Bragança os órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito.

Ministério da Agricultura e Pescas:

• **Portaria n.º 76/80:**

Mantém em vigor a Portaria n.º 450/79, de 22 de Agosto (sujeita ao regime da Lei n.º 77/77 a reserva já demarcada a favor de Armando Telo da Gama).

• **Portaria n.º 77/80:**

Reforma a Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, relativamente ao nome indicado como sendo o do proprietário do prédio rústico Herdade dos Arneiros de Baixo e Pimpolho e considera o referido prédio como expropriado em nome de Artur Manuel Ventura Figueira Gouveia.

• **Portaria n.º 78/80:**

Atribui à Cooperativa Agrícola do Mira a função e a disciplina da recolha do leite na sua área social.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

• **Portaria n.º 79/80:**

Fixa os preços de pescado congelado.

Ministério do Comércio e Turismo:

• **Despacho Normativo n.º 70/80:**

Fixa a composição da comissão consultiva das escolas de hotelaria e turismo.

Ministério da Indústria e Energia:

• **Portaria n.º 80/80:**

Designa a letra a utilizar no afilamento de pesos e medidas.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

• **Decreto Regulamentar n.º 2/80:**

Cria o Centro Coordenador do Trabalho Portuário do Douro e Leixões.

• **Portaria n.º 81/80:**

Introduz várias alterações ao Regulamento da Escola Náutica Infante D. Henrique.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/80/A:

Alarga os quadros dos professores das escolas secundárias.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 70/80

A Assembleia da República, em reunião plenária de 12 de Fevereiro de 1980, resolveu constituir, nos termos da Lei n.º 43/77, de 18 de Junho, e das disposições aplicáveis do Regimento, uma comissão eventual de inquérito parlamentar com o objectivo de averiguar sobre o processo de importação da batata de semente para a campanha de 1978-1979.

A comissão ficou constituída pelos seguintes Deputados:

José Bento Gonçalves (PSD).

Fernando José da Costa (PSD).

Mário Dias Lopes (PSD).

Luís Filipe Nascimento Madeira (PS).

António Chaves Medeiros (PS).

Vítor Henrique Louro de Sá (PCP).

Carlos Alberto Faria de Almeida (CDS).

Assembleia da República, 12 de Fevereiro de 1980. — O Presidente, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 71/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 302/79, de 26 de Setembro, foi prorrogado, até 31 de Janeiro de 1980, o prazo concedido às empresas do grupo Touring Club de Portugal pelo n.º 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 256/77, de 15 de Setembro.

Atendendo a que, não obstante o cumprimento dos prazos por parte das empresas, a complexidade dos problemas não permitiu ainda a conclusão do processo de apreciação da respectiva proposta de contrato de viabilização:

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Fevereiro de 1980, resolveu prorrogar o prazo fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 302/79, de 26 de Setembro, até à data da celebração do contrato de viabilização das empresas do Touring Club de Portugal, ou até 30 de Abril de 1980, se, entretanto, o referido contrato não for celebrado.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 72/80

A Resolução n.º 175/79, de 8 de Junho, que determinou a cessação da intervenção do Estado nas empresas do grupo Habitat (Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L., Concivil — Construção Civil, L.ª, Soficosa — Sociedade de Financiamentos e de Construções, L.ª, e Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.ª), estabeleceu no segundo parágrafo do seu n.º 6 como prazo limite para estas empresas requererem a reavaliação do seu activo corpóreo a data de 31 de Dezembro de 1979.

Constatando-se a impossibilidade de as empresas referidas requererem esta reavaliação dentro do prazo estabelecido, em consequência de não disporem dos elementos contabilísticos necessários, e tendo em atenção que o Decreto-Lei n.º 519-M2/79, de 29 de Dezembro, prorrogou até 31 de Dezembro de 1980 o prazo que o Decreto-Lei n.º 20/79, de 12 de Fevereiro fixava para os efeitos mencionados em 31 de Dezembro de 1979:

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Prorrogar até 31 de Dezembro de 1980 o prazo até ao termo do qual as empresas Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L., Concivil —